



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 525 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE DE ALIMENTOS BANCO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura de Presidente Kubitschek, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias a serem consumidas com segurança

Art. 3º Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar a pessoas individuais.

Art. 4º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria de Inclusão ou de Ação Social e Cidadania, que baixaria as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Inclusão ou de Ação Social e Cidadania poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º As despesas recorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e outras fontes pertinentes ao seu objetivo.

Art. 6º Esta Lei, deverá ser regulamentada no prazo de 90 ( noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 10 de Outubro de 2005.

  
LAURO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

## ANDAMENTO DO PROJETO

**Projeto de Lei Nº 525/2005**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Doação de Alimentos Banco de Alimentos.”**

**Despacho do Sr. Presidente:**

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;  
Para seu PARECER.

Em 10 de outubro de 2005.

*Renato Aires de Oliveira*  
**Renato Aires de Oliveira**  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 525/2005 que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Doação de Alimentos Banco de Alimentos, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 10 de outubro de 2005.

**1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:**

*Jorge César da Silva Sante*  
*Guilherme da Silva*  
*Valente de Castro Gonçalves*

**2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:**

*Luiz Carlos de Oliveira*  
*Edécia Juliana Pimenta Farias*  
*Juliano Pinheiro Mendes*

**3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:**

*Luiz Carlos de Oliveira*  
*Jorge César da Silva*  
*João Antônio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1163

PRESIDENTE KUBITSCHEK - ESTADO DE MINAS GERAIS

## APROVADO EM 1<sup>o</sup> DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 1 10/10/05

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM 2<sup>o</sup> DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 110 11/0/05

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM 3<sup>o</sup> DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 110 11/0/05

(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, 10/10/05

(Rubrica do Presidente)